



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 317/84

Aprovado

Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica fixado em 02 (duas) ORTNs - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, as despesas de difícil comprovação, quando ocorrer prestação de contas de Vereadores que tenham recebido adiantamento, para viagens de interesse desta Casa.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 04 de outubro de 1984.


RUBENS PIMENTEL FILHO
Presidente da Câmara


MOACYR COSTALONGA
Vice-Presidente


MACIEL BOFF
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXM^o SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ- E.SANTO.

É de bom alvito, que se fixe um total para despesa de difícil comprovação.

Assim sendo, determino a elaboração de uma Resolução de Mesa, estipulando em 2 (duas) ORTMs, e que a mesma seja levada a deliberação do Plenário desta Câmara Municipal.

Elizete Silva Amorim
01/10/84

ELIZETE SILVA AMORIM, funcionária pública municipal, exercendo a função de Técnico em Contabilidade desta Câmara, vem pelo presente, mui respeitosamente, solicitar a V.Ex^{as}. seja estipulado, por meios legais, um valor que sirva como limite para despesas de difícil comprovação, quando ocorrer prestação de contas de Vereador que tenha feito Adiantamento, para viagens de interesse desta Casa.

TERMOS EM QUE

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Aracruz, 01 de Outubro de 1984.

Elizete Silva Amorim
ELIZETE SILVA AMORIM
Téc. em Contabilidade

de a Resolução
17/84 de 09/10/84
pelo Conselho Municipal